



NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 08/2025

VERSÃO APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

**REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA 2025
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
CRIAÇÃO DA “TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA”.
PROCESSO SEI Nº 0060500483.000114/2024-41**

Recife, 26 de março de 2025.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. OBJETIVO..... | 3 |
| 2. SOLICITAÇÃO DA COMPESA | 3 |
| 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES.. | 8 |
| 4. ANÁLISE ARPE | 10 |
| 4.1. ANÁLISE DO PLEITO DA COMPESA..... | 10 |
| 4.2. CÁLCULO ARPE | 13 |
| 4.2.1. DESCONTO TARIFÁRIO CONCEDIDO | 14 |
| 4.2.2. RECEITA DE FATURAMENTO PARA CÁLCULO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO | 15 |
| 4.2.3. TABELA TARIFÁRIA PROPOSTA PELA ARPE..... | 17 |
| 4.2.4. TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA..... | 21 |
| 5. AUDIÊNCIA PÚBLICA | 23 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 25 |
| ANEXO ÚNICO - TABELA TARIFÁRIA | 27 |

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE sobre o pedido de **Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) apresentado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)**, hipótese prevista pela alteração promovida no Decreto nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 40.256, de 3 de janeiro de 2014, decorrente do **pleito de reestruturação tarifária para criação da “Tarifa Social Pernambucana”**, tendo em vista o atendimento à Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a **Tarifa Social de Água e Esgoto**.

2. SOLICITAÇÃO DA COMPESA

A Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) enviou à Arpe em 03 de dezembro de 2024, o Ofício nº 308/2024, de 29 de novembro de 2024, Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41, com proposta de criação da “Tarifa Social Pernambucana” acompanhada de pedido de Revisão Tarifária Extraordinária, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da reestruturação tarifária ora proposta, para apreciação e deliberação desta Agência de Regulação. Anexa ao referido Ofício encaminhou-se, no processo SEI, a Nota Técnica - Compesa - Gerência de Regulação e Concessão nº 7/2024, de 29 de novembro de 2024, substituída pela Nota Técnica - Compesa - Gerência de Regulação e Concessão nº 8/2024, de 03 de dezembro de 2024, que apresenta a **necessidade de aplicação de índice correspondente a 8,72% na estrutura tarifária atual**, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da Compesa.

Posteriormente, a Compesa enviou a Nota Técnica Compesa - Gerência de Regulação e Concessão nº 3/2025, de 14 de fevereiro de 2025, que apresenta de forma consolidada, as informações complementares e as retificações referentes à Nota Técnica nº 8, anteriormente submetida à Arpe.

Assim, considerando-se o disposto na Nota Técnica - Compesa nº 8/2024 e as informações complementares apresentadas na Nota Técnica - Compesa nº 3/2025, expõe-se a seguir o pleito da Compesa.

No item Preâmbulo a Compesa apresenta o objetivo do pleito, conforme a seguir transcrito:

*A Companhia Pernambucana de Saneamento vem, por meio deste, apresentar proposta de reestruturação tarifária que viabiliza a criação da “**TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA**”.*

A medida visa promover justiça social e ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população em situação de vulnerabilidade social, no Estado de Pernambuco, em consonância com o princípio de universalização insculpido no Marco Legal do Saneamento.

A Compesa informou que o pleito se baseou na Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto, em especial o §3º de seu art. 6º, que prevê recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao prestador de serviço.

No item Contextualização a Compesa expõe sobre **como nasce a tarifa social pernambucana**, apresentando a abrangência atual do benefício da tarifa de caráter social vigente, bem como, estudo realizado sobre sua ampliação, discorre ainda sobre **o direito de acesso à água**, como também, sobre **a atual estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento e esgotamento em Pernambuco**.

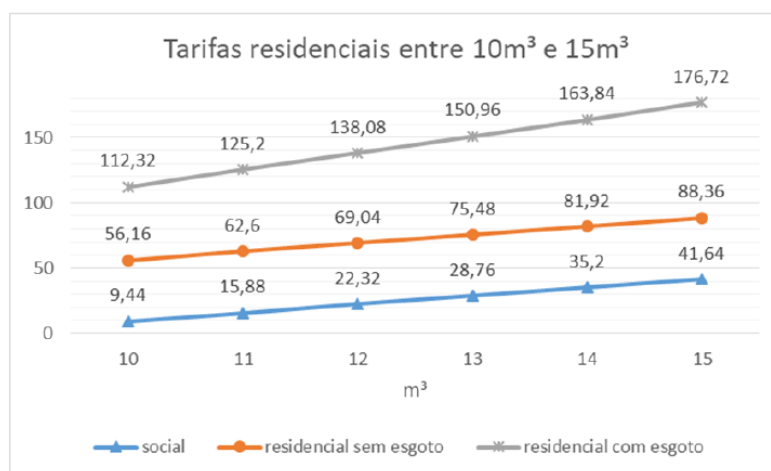
[...]

*Em números atuais, **apenas 72,7 mil** residências contam com o benefício de uma tarifa de caráter social, o que **representa 2,7%** da base total de economias administradas pela Compesa, **em torno de 2.931.823 (milhões)**.*

*Para mudar essa realidade, os estudos iniciados pela Compesa em 2023 apontavam a necessidade de trazer para a base social da política tarifária famílias vulneráveis inscritas no CadÚnico com renda até meio salário – algo em torno de **556.421** economias - como também famílias com esse perfil residentes em habitacionais populares, o que abrange **23.951 economias, totalizando 580.372 economias da categoria residencial contempladas, impactando diretamente cerca de 1,63 milhão de pessoas, cerca de 21,7% de todos os usuários da Compesa.** (grifou-se)*

Nessa contextualização a Compesa apresenta a Figura 1, a seguir transcrita, que contempla a variação de suas tarifas residenciais entre 10m³ e 15 m³.

Figura 1 - Recorte da variação das tarifas residenciais entre 10m³ e 15m³.



Fonte: COMPESA, 2024.

Em seguida, a Compesa expõe os aspectos da Lei Federal nº 14.898/2024 - Tarifa Social Nacional que tratam do financiamento da tarifa social conforme trechos destacados a seguir.

No tocante ao financiamento da tarifa social, o art. 8º da legislação federal estabelece que o seu custeio se dará, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado com as demais categorias de usuários atendidas pelo prestador do serviço.

[...]

Neste sentido, dispõe o parágrafo primeiro do art. 8º que o prestador do serviço terá direito ao prévio reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o custo da tarifa social será dividido entre os outros blocos e categorias de consumidores da área de atuação do prestador do serviço.

O art. 6º também enfatiza, em seu parágrafo 3º, que a instituição da tarifa de água e esgoto, nos termos da lei, deverá preservar o direito adquirido e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

Portanto, antes da aplicação do que estabelece a lei é necessário que a entidade reguladora, com base nas informações fornecidas pela concessionária, autorize ex ante a aplicação de revisão tarifária extraordinária a fim de compensar os efeitos provocados pela instituição desta nova tarifa social.

A Compesa apresenta ainda questões relativas à Lei Federal nº 14.898/2024 quanto a relação entre o desconto concedido e o volume consumido na aplicação da tarifa.

O art. 6º da Lei 14.898/2024 determina a execução de um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo. O parágrafo primeiro do mencionado artigo também estabelece que o desconto deve se dar aos primeiros 15 m³ de consumo mensal pelos usuários contemplados, com aplicação da tarifa regular sobre eventual excedente de consumo.

Vale registrar que, nesse contexto, a Compesa destaca que a garantia, estabelecida pela nova lei, de um desconto de 50% aplicado aos primeiros 15m³ por residência classificada no benefício vem sendo amplamente contestada pelas companhias estaduais de saneamento e mesmo por especialistas do setor, na medida em que não promove o uso racional da água e não leva em conta o histórico de consumo médio das famílias em todo país, majoritariamente, abaixo dos 10m³.

Nesse sentido, a Compesa registra a manutenção do presente pedido caso haja alteração legislativa alterando a franquia de 15m³ para 10m³, conforme trecho transcrito a seguir.

Assim, acaso sobrevenha alteração legislativa com a modificação da franquia inicialmente estabelecida de 15m³, com eventual diminuição para até 10m³, a Compesa sustenta a necessidade de que a autorização do presente pedido de revisão extraordinária, a ser processado pela ARPE, já contemple migração automática para eventual nova franquia, sem alteração da estrutura tarifária ora apresentada, uma vez que os cálculos elaborados pela Compesa neste estudo continuarão assegurando o desconto de pelo menos 50% sobre a primeira faixa de tarifa até 10m³.

No item Criação da “Tarifa Social Pernambucana”, entendendo que a Lei nº 14.898/2024 estabelece 50% como padrão mínimo para conceder o benefício da Tarifa Social, a Compesa propõe o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a Tarifa Social Pernambucana que, considerando a estrutura tarifária atual da Compesa, representa desconto de 70,32% sobre o valor regular do consumo de 15m³ (R\$84,24).

Sendo assim, propõe-se a ampliação do benefício de 50% para até 70,32% de desconto sobre o valor regular dos primeiros 15m³ (R\$84,24), considerando a estrutura tarifária atual da Compesa, alcançando-se, então, o valor base de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para a “TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA”, a ser alterado com a necessária revisão tarifária extraordinária.

Reiterando o entendimento de que a Lei Federal nº 14.898/2024 estabelece padrões mínimos, destaca-se que a Compesa incluiu em sua proposta a ampliação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários para a Tarifa Social Pernambucana, conforme transcrito a seguir.

A inteligência utilizada pela Compesa para inclusão dos habitacionais populares tem por base a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida. Considerou-se, para inclusão na “TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA”, conforme disposto no art. 5º, I, “a” e II, “a”, a “Faixa Urbano 1” para famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais); e “Faixa Rural 1”, para famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A escolha para tais faixas iniciais do Programa Minha Casa, Minha Vida guarda consonância também com o Programa Morar Bem Pernambuco, que tem como um dos principais objetivos a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda no Estado, cujo foco prioritário são os domicílios de alvenaria sem revestimento e que abriguem pessoas que estão abaixo da linha de pobreza, além de famílias chefiadas por mulheres.

É importante registrar que a Compesa propõe renomear para “Tarifa de Vulneráveis”, a Tarifa Social atualmente praticada, no valor de R\$ 9,44 para os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, que contempla atualmente quantitativo aproximado de 72.782 usuários.

Em seguida a Compesa explica como obteve as bases de dados do CadÚnico, do BPC e dos Habitacionais Populares e os critérios utilizados no processamento dos dados de beneficiários dos programas sociais com objetivo de identificá-los num limite mais seguro possível levando-se em consideração a relação com o cadastro da Concessionária.

Por fim, tendo em vista reestabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, a Compesa apresenta a modelagem proposta para o cálculo do reposicionamento tarifário que resultou no valor percentual de 8,72% a ser aplicado de modo linear a todas as categorias, incluindo os beneficiários da “Tarifa Social Pernambucana”. Assim, aplicando-se o índice proposto, a Compesa apresenta as novas tarifas da primeira faixa de consumo resultantes da reestruturação tarifária, conforme demonstrado nos Quadros¹ 8 e 9 a seguir transcritos.

¹ Os quadros 8 e 9 tiveram seus dados atualizados na Nota Técnica nº 03/2025.

Quadro 8 - Racional de cálculo

| | | |
|--------------------------------------|-----------|------------------|
| Qtd. Ligações | | 589.310 |
| Qtd. Economias | | 633.469 |
| Média de Consumo/economia | | 6,018562553 |
| Receita Líquida | | 31.972.716,25 |
| Soma de ÁGUA | A | 26.282.216,79 |
| Receita Água (Simul.) | B | 10.943.958,91 |
| Soma de ESGOTO | C | 4.536.118,42 |
| Soma de Receita Esgoto (Simul.) | D | 3.211.383,62 |
| Soma de Receita Direta (atual) | E=A+C | 30.818.335,21 |
| Receita Direta (Simul.) | F=B+D | 14.155.342,53 |
| Gap Receita Direta Simulada P/Ano | G=E-F*12 | 199.955.912,16 |
| Receita Atual Simulada | H | 2.493.192.597,84 |
| Receita Atual Simulada Após Déficit | I=H-G | 2.293.236.685,6 |
| Índice de Reposicionamento Tarifário | J=G/I*100 | 8,72% |

Quadro 9 - Nova tarifa da primeira faixa de consumo

| Categorias | Economias Atendida | População Atendida | Usuários | Tarifa Base | Nova Tarifa após a reestruturação tarifária |
|---------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Vulneráveis | 73.052 | 203.546 | 2,43% | R\$ 9,44 | R\$ 10,26 |
| Social Pernambucana | 633.469 | 1.773.713 | 21,11% | R\$ 25,00 | R\$ 27,18 |
| Residencial | 2.060.184 | 5.768.515 | 68,66% | R\$ 56,16 | R\$ 61,06 |
| Comercial | 209.798 | | 6,60% | R\$ 82,63 | R\$ 89,84 |
| Industrial | 10.003 | | 0,33% | R\$ 103,54 | R\$ 112,57 |
| Público | 14.036 | | 0,47% | R\$ 79,86 | R\$ 86,82 |
| Total | 3.000.542 | 7.745.774 | | | |

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994 e alterações**, que aprova o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Art. 64. Compete a ARPE fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas de fornecimento de água e coleta de esgotos, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, observados os seguintes critérios:

[...]

III- as revisões tarifárias extraordinárias podem ser realizadas, quando se verificar a ocorrência de fatos fora do controle do prestador de serviços que comprometam o seu equilíbrio econômico-financeiro.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

I - saneamento;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

[...]

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação. (grifou-se)

- **Resolução ARPE nº 230, de 28 de março de 2023**, que autoriza o reajuste anual de 2022 dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.
- **Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024**, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

4. ANÁLISE ARPE

4.1. ANÁLISE DO PLEITO DA COMPESA

Na parte final da proposta, a Compesa apresenta uma formação de receita por meio da qual justifica a necessidade de reequilíbrio da tabela tarifária vigente. A Compesa, com base em dados obtidos no seu sistema de faturamento, apresentou receita anual de 2024 no valor de R\$ 2.493.192.597,84, conforme observado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Receita anual de faturamento por segmento apresentada pela Compesa

| CATEGORIAS | RECEITA ANUAL DE FATURAMENTO |
|--------------|------------------------------|
| Vulneráveis | 11.765.601,48 |
| Residencial | 1.907.222.437,80 |
| Comercial | 338.623.812,72 |
| Industrial | 72.634.464,48 |
| Público | 162.946.281,36 |
| TOTAL | 2.493.192.597,84 |

Deve-se ressaltar que o valor apresentado pela Compesa se refere ao faturamento do mês de agosto de 2024, extrapolado para 12 meses, resultando em receita de faturamento anual de R\$ 2.493.192.597,84.

Em seguida, a Compesa ao simular a inclusão do segmento Tarifa Social Pernambucana na estrutura tarifária vigente e, considerando o desconto tarifário desse segmento, recalculou sua receita anual de faturamento, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Receita anual de faturamento por segmento apresentada pela Compesa com inclusão da Tarifa Social Pernambucana

| CATEGORIAS | RECEITA ANUAL DE FATURAMENTO |
|---------------------|------------------------------|
| Vulneráveis | 11.765.601,48 |
| Social Pernambucana | 169.864.110,36 |
| Residencial | 1.537.402.415,28 |
| Comercial | 338.623.812,72 |
| Industrial | 72.634.464,48 |
| Público | 162.946.281,36 |
| TOTAL | 2.293.236.685,68 |

Ao obter uma receita anual no valor de R\$ 2.293.236.685,68, na comparação dos dois valores, identificou-se déficit de [-] R\$ 199.955.912,16 em sua receita anual. Diante disso, a Compesa calculou Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) no valor de 8,72%, demonstrado a seguir.

$$IRT = \left(\frac{\text{R\$ } 2.493.192.597,84}{\text{R\$ } 2.293.236.685,68} - 1 \right) \times 100\% = 8,719375257\% \approx 8,72\%$$

Assim, reequilibra-se a receita de faturamento do valor de R\$ 2.293.236.685,68 para o valor de R\$ 2.493.192.597,84 ao reposicionar as tarifas considerando também o segmento de Tarifa Social Pernambucana (v. Quadro 3).

Quadro 3 – Faturamento anual com Tarifa Social Pernambucana e Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) calculado pela Compesa

| CATEGORIAS | RECEITA ANUAL DE FATURAMENTO REEQUILIBRADA |
|---------------------|--|
| | IRT = 8,719375257% |
| Vulneráveis | 12.791.488,42 |
| Social Pernambucana | 184.675.199,57 |
| Residencial | 1.671.454.301,08 |
| Comercial | 368.149.693,66 |
| Industrial | 78.967.736,00 |
| Público | 177.154.179,10 |
| TOTAL | 2.493.192.597,84 |

Deste modo, considerando a criação da Tarifa Social Pernambucana e diante do índice de reposicionamento tarifário calculado, a Compesa propõe nova tabela tarifária baseada nas seguintes premissas:

- a) **criação da Tarifa Social Pernambucana no valor de R\$ 25,00** para a faixa de “até 15.000 litros/mês” e as demais faixas, de 15.001 litros/mês em diante, seguem o mesmo valor da Tarifa Residencial:

| TARIFA RESIDENCIAL homologada pela Resolução ARPE nº 230 de 28/03/23 | | TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | |
|--|----------------|----------------------------|----------------|
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 56,16 | até 15.000 | 25,00 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) |

| | | | |
|-----------------|-------|-----------------|-------|
| 10.001 a 20.000 | 6,44 | 15.001 a 20.000 | 6,44 |
| 20.001 a 30.000 | 7,65 | 20.001 a 30.000 | 7,65 |
| 30.001 a 50.000 | 10,54 | 30.001 a 50.000 | 10,54 |
| 50.001 a 90.000 | 12,49 | 50.001 a 90.000 | 12,49 |
| acima de 90.001 | 24,00 | acima de 90.001 | 24,00 |

b) **aplicação do percentual do IRT (8,719375257%)** em todas as faixas de consumo de todos os segmentos, incluindo o novo segmento “Tarifa Social Pernambucana”.

Assim, aplicando-se as duas premissas a Compesa propõe nova tabela tarifária cujas tarifas pleiteadas são apresentadas na última coluna do Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Construção da proposta da Tabela Tarifária da Compesa

| TABELA TARIFÁRIA | Resolução ARPE nº 230 (Tabela Atual) | TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | RPN | PLEITO COMPESA |
|-----------------------------------|--|-------------------------------|---------------|-----------------------|
| TARIFA RESIDENCIAL | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 56,16 | | +8,719375257% | 61,06 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 20.000 | 6,44 | | +8,719375257% | 7,01 |
| 20.001 a 30.000 | 7,65 | | +8,719375257% | 8,32 |
| 30.001 a 50.000 | 10,54 | | +8,719375257% | 11,46 |
| 50.001 a 90.000 | 12,49 | | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90.001 | 24,00 | | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | | VALOR (R\$) |
| até 15.000 | *** | 25,00 | +8,719375257% | 27,18 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | | VALOR (R\$/m³) |
| 15.001 a 20.000 | *** | 6,44 | +8,719375257% | 7,01 |
| 20.001 a 30.000 | *** | 7,65 | +8,719375257% | 8,32 |
| 30.001 a 50.000 | *** | 10,54 | +8,719375257% | 11,46 |
| 50.001 a 90.000 | *** | 12,49 | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90.001 | *** | 24,00 | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA VULNERÁVEIS | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 9,44 | | +8,719375257% | 10,27 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 20.000 | 6,44 | | +8,719375257% | 7,01 |
| 20.001 a 30.000 | 7,65 | | +8,719375257% | 8,32 |
| 30.001 a 50.000 | 10,54 | | +8,719375257% | 11,46 |
| 50.001 a 90.000 | 12,49 | | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90.001 | 24,00 | | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA COMERCIAL | | | | |
| CONSUMO (litros/mês) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 82,63 | | +8,719375257% | 89,84 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 16,38 | | +8,719375257% | 17,81 |
| TARIFA INDUSTRIAL | | | | |
| CONSUMO (litros/mês) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 103,54 | | +8,719375257% | 112,57 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 21,94 | | +8,719375257% | 23,86 |
| TARIFA PÚBLICA | | | | |
| CONSUMO (litros/mês) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 79,86 | | +8,719375257% | 86,83 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 12,11 | | +8,719375257% | 13,17 |

| CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS | | | | |
|--|--|--------------------|---------------|--|
| CONSUMO (por mês) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | | VALOR (R\$) |
| TARIFA DE VULNERÁVEIS | 9,44 | | +8,719375257% | 10,27 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | *** | 25,00 | +8,719375257% | 27,18 |
| RESIDENCIAL | 56,16 | | +8,719375257% | 61,06 |
| COMERCIAL | 82,63 | | +8,719375257% | 89,84 |
| INDUSTRIAL | 103,54 | | +8,719375257% | 112,57 |
| PÚBLICO | 79,86 | | +8,719375257% | 86,83 |
| CONSUMO (por 1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | | | VALOR (R\$/1.000L) |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA | 21,92 | | +8,719375257% | 23,84 |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA - ÓRGÃO PÚBLICO | 3,05 | | +8,719375257% | 3,32 |
| CHAFARIZ PÚBLICO | 3,05 | | +8,719375257% | 3,32 |
| ÁGUA BRUTA | | | | |
| CONSUMO | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| COMERCIAL - entre 51.000 e 500.000 litros | 3,06 | | +8,719375257% | 3,33 |
| COMERCIAL - entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,51 | | +8,719375257% | 2,73 |
| COMERCIAL - entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,40 | | +8,719375257% | 1,53 |
| INDUSTRIAL - entre 51.000 e 500.000 litros | 3,06 | | +8,719375257% | 3,33 |
| INDUSTRIAL - entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,51 | | +8,719375257% | 2,73 |
| INDUSTRIAL - entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,40 | | +8,719375257% | 1,53 |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | |
| TIPO | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | | | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) |
| SISTEMA CONVENCIONAL | 100% | | *** | 100% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | | |
| SISTEMA CONVENCIONAL | 50% | | *** | 50% |
| Ramal Condominial (operado p/Comunidade) | | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO | 80% | | *** | 80% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO | 40% | | *** | 40% |
| Ramal Condominial (operado p/Comunidade) | | | | |
| DRENO | 50% | | *** | 50% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | | |
| DRENO | 30% | | *** | 30% |
| Ramal Condominial (operado p/Comunidade) | | | | |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | |
| TIPO | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | | | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) |
| PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO | 50% | | *** | 50% |

4.2. CÁLCULO ARPE

Cabe registrar o papel da Agência Reguladora no âmbito da regulação econômica das tarifas aplicadas aos serviços públicos delegados por meio dos fundamentos legais e econômicos aplicáveis.

Registra-se ainda a competência da Arpe, estabelecida pela Lei Estadual nº 12.524/2003, em seu inciso I do artigo 4º quanto a fixação, reajuste e revisão das tarifas, seus valores e estruturas e, no inciso II quanto ao seu dever de cumprir e fazer cumprir, no Estado de Pernambuco, a legislação específica relacionada aos serviços públicos delegados.

Assim, após análise do pleito da Compesa e diante da competência atribuída à Arpe, calculou-se os valores da **Tarifa Social Pernambucana** e os percentuais de **reposicionamento tarifário** a serem aplicados nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, fundamentando-se nos princípios da legalidade, do equilíbrio econômico-financeiro e da modicidade tarifária, utilizando-se as seguintes premissas:

- a) desconto tarifário no percentual estabelecido pela Lei Federal nº 14.898/2024;
- b) receita anual, para cálculo do reposicionamento tarifário, com base nas Demonstrações Contábeis Intermediárias da Compesa do exercício findo em 30 de setembro de 2024;
- c) manutenção da proporcionalidade da receita por segmento de usuário apresentada pela Compesa.

4.2.1. DESCONTO TARIFÁRIO CONCEDIDO

A Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, em seu artigo 6º concede desconto tarifário ao beneficiário da Tarifa Social de Água e Esgoto da seguinte forma:

*Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em **percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo**, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).*

*§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos **primeiros 15 m³** (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular. (grifos nossos)*

Observa-se assim que a Lei Federal nº 14.898/2024 fixa percentual de 50% de desconto sobre a tarifa aplicável à primeira faixa. Nota-se, no entanto, que a Compesa aplicou percentual de desconto de 55,49%, valor maior que o concedido pela referida Lei.

$$\%desconto = \left(1 - \frac{\text{valor da Tarifa Social}}{\text{valor tarifa aplicável à primeira faixa de consumo}}\right) * 100\%$$

$$\%desconto = \left(1 - \frac{27,18}{61,06}\right) * 100\% = 55,49\%$$

Contudo, é importante registrar que o percentual de 55,49% não infringe o estabelecido na referida Lei, tendo em vista que no §2º do artigo 6º expõe que o valor estabelecido de 50% corresponde a padrões mínimos, conforma a seguir:

*§ 2º Os critérios e o **percentual** estabelecidos neste artigo **corresponderão a padrões mínimos** a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios. (grifos nossos)*

Porém, a Arpe, considerando o princípio da modicidade tarifária, observou que ampliar o desconto em 5,49% além dos 50% positivados no artigo 6º da Lei Federal nº 14.898/2024, geraria a necessidade de reposicionamento tarifário maior a ser distribuído para todas as categorias na estrutura tarifária.

Art. 8º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, prioritariamente, por meio de subsídio cruzado, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo.

Assim, uma vez que o financiamento da Tarifa Social se dá prioritariamente por subsídio cruzado, conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal, tal ampliação do desconto sobrecarregaria os demais segmentos de consumo (Residencial, Vulneráveis, Comercial, Industrial, Público, Água Bruta).

Diante disso, a Arpe propõe que seja aplicado desconto de 50% tendo em vista um melhor equilíbrio econômico do mercado atendido pelo serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4.2.2. RECEITA DE FATURAMENTO PARA CÁLCULO DO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

A Compesa utilizou em seus estudos, para a elaboração da tabela tarifária proposta, dados do sistema de faturamento do mês de agosto de 2024, e ao final, extrapolou esse resultado para doze meses, que representaram valor anual de faturamento de R\$ 2.493.192.597,84.

Tendo em vista que a receita anual constitui base relevante para o cálculo do reposicionamento tarifário, a Arpe considerou que o valor indicado pela Compesa em sua Nota Técnica ao ser analisado em conjunto com as bases de dados encaminhadas, não apresentou confiabilidade e precisão necessárias.

Assim, a Arpe optou por utilizar como formação da receita anual, a das Demonstrações Contábeis Intermediárias do exercício findo em 30 de setembro de 2024 disponível em site da Compesa², conforme a seguir:

Figura 1 – Recorte da Receita das Demonstrações Contábeis Intermediárias do exercício findo em 30 de setembro de 2024 – valor em R\$ mil

| | 01/07/2024 a 30/09/2024 | 01/01/2024 a 30/09/2024 |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Receita de Venda | | |
| Serviços de abastecimento de água | 475.828 | 1.420.640 |
| Serviços de esgotamento sanitário | 164.322 | 487.669 |
| Serviços de construção (a) | 110.847 | 300.790 |
| | <u>750.997</u> | <u>2.209.099</u> |
| Deduções da receita | | |
| COFINS e PIS | (22.830) | (68.391) |
| Cancelamentos | (5.782) | (17.420) |
| | <u>(28.612)</u> | <u>(85.811)</u> |
| | 722.385 | 2.123.288 |

Assim, baseando-se na receita obtida pela Compesa no período de 01/01/2024 a 30/09/2024 (9 meses), extrapolando-se para período de um ano, a Arpe calculou o valor da receita anual de R\$ 2.429.997.333,33, conforme a seguir:

Quadro 5 – Cálculo Arpe da Receita anual da Compesa

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|---|-------------------------|
| Serviços de Abastecimento de Água | 1.420.640.000 |
| Serviços de Esgotamento Sanitário | 487.669.000 |
| COFINS e PIS | -68.391.000 |
| Cancelamentos | -17.420.000 |
| Receita do Período (9 meses) | 1.822.498.000 |
| Receita extrapolada para 2024 (12 meses) | 2.429.997.333,33 |

Registra-se, portanto, que visando melhor confiabilidade e precisão da informação, para fins de cálculo do reposicionamento tarifário, a Arpe optou por considerar o valor calculado da receita baseando-se nas Demonstrações Contábeis Intermediárias (R\$ 2.429.997.333,33) ante ao apresentado pela Compesa (R\$ 2.493.192.597,84). Registra-se ainda que se trata de uma diferença de -2,53%.

² Disponível em: https://servicos.compesa.com.br/wp-content/uploads/2024/12/7766-24-RAI-Compesa-30.09.2024_PG_vf.pdf

4.2.3. TABELA TARIFÁRIA PROPOSTA PELA ARPE

Para a formação da tabela tarifária, destaca-se que em primeiro a Arpe utilizou as informações das receitas por categoria de usuário apresentadas pela Compesa, aplicou as premissas a seguir enumeradas para recalculando as receitas por categoria mantendo-se a proporcionalidade dos valores, e assim, identificou as variações percentuais necessárias a serem aplicadas às tarifas de modo a se obter o equilíbrio da receita.

- a) Desconto tarifário de 50% ao segmento Tarifa Social Pernambucana, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.898/2024;
- b) Receita de faturamento no valor de R\$ 2.429.997.333,33.

Quadro 6 – Cálculo Arpe das variações percentuais a serem aplicadas para Reequilíbrio da Receita

| Categorias | CÁLCULO COMPESA | | | | PROPOSTA ARPE | |
|---------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---|
| | Receita Atual | Déficit Receita | Receita Desequilibrada | Receita Reequilibrada | Receita Reequilibrada | Variação (%) Re posicionamento da Receita aplicando-se premissas Arpe |
| | | | | IRP = 8,719375257% | | |
| Vulneráveis | 11.765.601,48 | | 11.765.601,48 | 12.791.488,42 | 12.354.543,97 | -3,4158999860157% |
| Social Pernambucana | 369.820.022,52 | -199.955.912,16 | 169.864.110,36 | 184.675.199,57 | 200.336.580,55 | +8,4805003679176% |
| Residencial | 1.537.402.415,28 | | 1.537.402.415,28 | 1.671.454.301,08 | 1.614.359.093,84 | -3,4158999860157% |
| Comercial | 338.623.812,72 | | 338.623.812,72 | 368.149.693,66 | 355.574.068,33 | -3,4158999860157% |
| Industrial | 72.634.464,48 | | 72.634.464,48 | 78.967.736,00 | 76.270.277,12 | -3,4158999860157% |
| Público | 162.946.281,36 | | 162.946.281,36 | 177.154.179,10 | 171.102.769,52 | -3,4158999860157% |
| TOTAL | 2.493.192.597,84 | -199.955.912,16 | 2.293.236.685,68 | 2.493.192.597,84 | 2.429.997.333,33 | *** |

Assim, recalculando-se o reequilíbrio da receita a partir da fixação concomitante das premissas, pode-se observar no Quadro 6 as variações percentuais necessárias para atingir o referido reequilíbrio a partir da tabela tarifária proposta pela Compesa, aplicando a variação de +8,4805% para categoria da Tarifa Social Pernambucana e -3,4159% para as demais categorias.

Em seguida, para construir a tabela tarifária considerando as premissas estabelecidas pela Arpe aplicou-se na tabela tarifária proposta pela Compesa as variações percentuais identificadas (+8,4805% e -3,4159%), conforme Quadro 7 a seguir:

Quadro 7 – Tabela Tarifária – Cálculo Arpe

| TARIFA RESIDENCIAL | Proposta COMPESA | Realinhamento Arpe | Cálculo ARPE |
|--|------------------------------|--------------------|------------------------------|
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 61,06 | -3,4158999860157% | 58,97 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 20.000 | 7,01 | -3,4158999860157% | 6,77 |
| 20.001 a 30.000 | 8,32 | -3,4158999860157% | 8,04 |
| 30.001 a 50.000 | 11,46 | -3,4158999860157% | 11,07 |
| 50.001 a 90.000 | 13,58 | -3,4158999860157% | 13,12 |
| acima de 90.001 | 26,10 | -3,4158999860157% | 25,21 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 27,18 | +8,4805003679176% | 29,48 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 15.000 | 0,00 | +8,4805003679176% | 0,00 |
| 15.001 a 20.000 | 7,01 | +8,4805003679176% | 7,60 |
| 20.001 a 30.000 | 8,32 | +8,4805003679176% | 9,03 |
| 30.001 a 50.000 | 11,46 | +8,4805003679176% | 12,43 |
| 50.001 a 90.000 | 13,58 | +8,4805003679176% | 14,73 |
| acima de 90.001 | 26,10 | +8,4805003679176% | 28,31 |
| TARIFA VULNERÁVEIS | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 10,27 | -3,4158999860157% | 9,92 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 20.000 | 7,01 | -3,4158999860157% | 6,77 |
| 20.001 a 30.000 | 8,32 | -3,4158999860157% | 8,04 |
| 30.001 a 50.000 | 11,46 | -3,4158999860157% | 11,07 |
| 50.001 a 90.000 | 13,58 | -3,4158999860157% | 13,12 |
| acima de 90.001 | 26,10 | -3,4158999860157% | 25,21 |
| TARIFA COMERCIAL | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 89,84 | -3,4158999860157% | 86,77 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 17,81 | -3,4158999860157% | 17,20 |
| TARIFA INDUSTRIAL | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 112,57 | -3,4158999860157% | 108,72 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 23,86 | -3,4158999860157% | 23,04 |
| TARIFA PÚBLICA | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 86,83 | -3,4158999860157% | 83,86 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10.001 | 13,17 | -3,4158999860157% | 12,72 |
| CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS | | | |
| CONSUMO (por mês) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) |
| TARIFA DE VULNERÁVEIS | 10,27 | -3,4158999860157% | 9,92 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | 27,18 | +8,4805003679176% | 29,48 |
| RESIDENCIAL | 61,06 | -3,4158999860157% | 58,97 |
| COMERCIAL | 89,84 | -3,4158999860157% | 86,77 |
| INDUSTRIAL | 112,57 | -3,4158999860157% | 108,72 |
| PÚBLICO | 86,83 | -3,4158999860157% | 83,86 |
| CONSUMO (por 1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | (%) | VALOR (R\$/1.000L) |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA | 23,84 | -3,4158999860157% | 23,03 |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA - ÓRGÃO PÚBLICO | 3,32 | -3,4158999860157% | 3,21 |
| CHAFARIZ PÚBLICO | 3,32 | -3,4158999860157% | 3,21 |
| ÁGUA BRUTA | | | |
| CONSUMO(litros) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) |
| COMERCIAL - entre 51.000 e 500.000 litros | 3,33 | -3,4158999860157% | 3,22 |
| COMERCIAL - entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,73 | -3,4158999860157% | 2,64 |
| COMERCIAL - entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,53 | -3,4158999860157% | 1,48 |
| INDUSTRIAL - entre 51.000 e 500.000 litros | 3,33 | -3,4158999860157% | 3,22 |
| INDUSTRIAL - entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,73 | -3,4158999860157% | 2,64 |
| INDUSTRIAL - entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,53 | -3,4158999860157% | 1,48 |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | |
| TIPO | VALOR | (%) | VALOR |
| | (% DA TARIFA DE ÁGUA) | | (% DA TARIFA DE ÁGUA) |

| | | | |
|--|---|-------------------|---|
| SISTEMA CONVENCIONAL | 100% | 0,00000000000000% | 100% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | |
| SISTEMA CONVENCIONAL | 50% | 0,00000000000000% | 50% |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO | 80% | 0,00000000000000% | 80% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO | 40% | 0,00000000000000% | 40% |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | | | |
| DRENO | 50% | 0,00000000000000% | 50% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | | |
| DRENO | 30% | 0,00000000000000% | 30% |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | | | |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | |
| TIPO | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | (%) | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) |
| PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO | 50% | 0,00000000000000% | 50% |

Por fim, tomando-se como base a tabela vigente homologada pela Resolução ARPE nº 230 de 28/03/23 (Tabela Vigente) calculou-se o reposicionamento tarifário necessário para alcançar os valores para todas as categorias da nova tabela (v. Quadro 8).

Quadro 8 – Comparativo das Tabelas Tarifárias – vigente, Compesa e Arpe

| DESCRIÇÃO SEGMENTOS | TABELA VIGENTE | TABELA COMPESA | VARIAÇÃO | TABELA VIGENTE | TABELA ARPE | VARIAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
| | Resolução ARPE nº 230 | Pleito | Vigente vs Compesa | Resolução ARPE nº 230 | ARPE | Vigente vs Arpe |
| | Variação Média | | +8,80% | Variação Média | | +5,12% |
| TARIFA RESIDENCIAL | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | 56,16 | 61,06 | +8,73% | 56,16 | 58,97 | +5,00% |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| 10.001 a 20.000 | 6,44 | 7,01 | +8,85% | 6,44 | 6,77 | +5,12% |
| 20.001 a 30.000 | 7,65 | 8,32 | +8,76% | 7,65 | 8,04 | +5,10% |
| 30.001 a 50.000 | 10,54 | 11,46 | +8,73% | 10,54 | 11,07 | +5,03% |
| 50.001 a 90.000 | 12,49 | 13,58 | +8,73% | 12,49 | 13,12 | +5,04% |
| acima de 90.001 | 24,00 | 26,10 | +8,75% | 24,00 | 25,21 | +5,04% |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | *** | 27,18 | *** | *** | 29,48 | *** |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| 10.001 a 15.000 | *** | 0,00 | *** | *** | 0,00 | *** |
| 15.001 a 20.000 | *** | 7,01 | *** | *** | 7,60 | *** |
| 20.001 a 30.000 | *** | 8,32 | *** | *** | 9,03 | *** |
| 30.001 a 50.000 | *** | 11,46 | *** | *** | 12,43 | *** |
| 50.001 a 90.000 | *** | 13,58 | *** | *** | 14,73 | *** |
| acima de 90.001 | *** | 26,10 | *** | *** | 28,31 | *** |
| TARIFA VULNERÁVEIS | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | 9,44 | 10,27 | +8,79% | 9,44 | 9,92 | +5,08% |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| 10.001 a 20.000 | 6,44 | 7,01 | +8,85% | 6,44 | 6,77 | +5,12% |
| 20.001 a 30.000 | 7,65 | 8,32 | +8,76% | 7,65 | 8,04 | +5,10% |
| 30.001 a 50.000 | 10,54 | 11,46 | +8,73% | 10,54 | 11,07 | +5,03% |
| 50.001 a 90.000 | 12,49 | 13,58 | +8,73% | 12,49 | 13,12 | +5,04% |
| acima de 90.001 | 24,00 | 26,10 | +8,75% | 24,00 | 25,21 | +5,04% |

| TARIFA COMERCIAL | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|--------|-----------------------------|-----------------------------|--------|-----------------------------|-----------------------------|-----|
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | 82,63 | 89,84 | +8,73% | 82,63 | 86,77 | +5,01% | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| acima de 10.001 | 16,38 | 17,81 | +8,73% | 16,38 | 17,20 | +5,01% | | | |
| TARIFA INDUSTRIAL | | | | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | 103,54 | 112,57 | +8,72% | 103,54 | 108,72 | +5,00% | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| acima de 10.001 | 21,94 | 23,86 | +8,75% | 21,94 | 23,04 | +5,01% | | | |
| TARIFA PÚBLICA | | | | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| até 10.000 | 79,86 | 86,83 | +8,73% | 79,86 | 83,86 | +5,01% | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| acima de 10.001 | 12,11 | 13,17 | +8,78% | 12,11 | 12,72 | +5,04% | | | |
| CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS | | | | | | | | | |
| CONSUMO (por mês) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | (%) |
| TARIFA DE VULNERÁVEIS | 9,44 | 10,27 | +8,79% | 9,44 | 9,92 | +5,08% | | | |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | *** | 27,18 | *** | *** | 29,48 | *** | | | |
| RESIDENCIAL | 56,16 | 61,06 | +8,73% | 56,16 | 58,97 | +5,00% | | | |
| COMERCIAL | 82,63 | 89,84 | +8,73% | 82,63 | 86,77 | +5,01% | | | |
| INDUSTRIAL | 103,54 | 112,57 | +8,72% | 103,54 | 108,72 | +5,00% | | | |
| PÚBLICO | 79,86 | 86,83 | +8,73% | 79,86 | 83,86 | +5,01% | | | |
| CONSUMO (por 1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | (%) | VALOR (R\$/1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | (%) | VALOR (R\$/1.000L) | VALOR (R\$/1.000L) | (%) |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA | 21,92 | 23,84 | +8,76% | 21,92 | 23,03 | +5,06% | | | |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA - ÓRGÃO PÚBLICO | 3,05 | 3,32 | +8,85% | 3,05 | 3,21 | +5,25% | | | |
| CHAFARIZ PÚBLICO | 3,05 | 3,32 | +8,85% | 3,05 | 3,21 | +5,25% | | | |
| ÁGUA BRUTA | | | | | | | | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | (%) |
| COMERCIAL | | | | | | | | | |
| entre 51.000 e 500.000 litros | 3,06 | 3,33 | +8,82% | 3,06 | 3,22 | +5,23% | | | |
| COMERCIAL | | | | | | | | | |
| entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,51 | 2,73 | +8,76% | 2,51 | 2,64 | +5,18% | | | |
| COMERCIAL | | | | | | | | | |
| entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,40 | 1,53 | +9,29% | 1,40 | 1,48 | +5,71% | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | | |
| entre 51.000 e 500.000 litros | 3,06 | 3,33 | +8,82% | 3,06 | 3,22 | +5,23% | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | | |
| entre 500.000 e 19.999.000 litros | 2,51 | 2,73 | +8,76% | 2,51 | 2,64 | +5,18% | | | |
| INDUSTRIAL | | | | | | | | | |
| entre 19.999.000 e 999.999.000 litros | 1,40 | 1,53 | +9,29% | 1,40 | 1,48 | +5,71% | | | |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | | | |
| TIPO | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | (%) | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | (%) | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | (%) |
| SISTEMA CONVENCIONAL Ligação Convencional ou ramal de calçada | 100% | 100% | *** | 100% | 100% | *** | | | |
| SISTEMA CONVENCIONAL Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | 50% | 50% | *** | 50% | 50% | *** | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO Ligação Convencional ou ramal de calçada | 80% | 80% | *** | 80% | 80% | *** | | | |
| SISTEMA SIMPLIFICADO Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | 40% | 40% | *** | 40% | 40% | *** | | | |
| DRENO Ligação Convencional ou ramal de calçada | 50% | 50% | *** | 50% | 50% | *** | | | |
| DRENO Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | 30% | 30% | *** | 30% | 30% | *** | | | |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | | | | | | |
| TIPO | VALOR (% do valor dos) | VALOR (% do valor dos) | (%) | VALOR (% do valor dos) | VALOR (% do valor dos) | (%) | VALOR (% do valor dos) | VALOR (% do valor dos) | (%) |

| | serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | | serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | |
|-----------------------|---|---|-----|---|---|-----|
| PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO | 50% | 50% | *** | 50% | 50% | *** |

Observa-se, portanto, um aumento médio linear de **+8,80%**, quando comparada a tabela vigente com a proposta pela Compesa, e, por outro lado, aumento linear médio de **+5,12%** na comparação da tabela vigente com a nova tabela tarifária calculada pela Arpe.

4.2.4. TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA

A Tarifa Social Pernambucana calculada pela Arpe resultou em R\$ 29,48, correspondendo ao valor da tarifa da primeira faixa do segmento residencial (R\$ 58,97) com desconto de 50%, atendendo ao que estabelece o artigo 6º da Lei Federal nº14.898, de 13/06/2024, conforme observa-se no cálculo a seguir.

$$\%desconto = \left(1 - \frac{\text{valor da Tarifa Social}}{\text{valor tarifa aplicável à primeira faixa de consumo}}\right) * 100\%$$

$$\%desconto = \left(1 - \frac{29,48}{58,97}\right) * 100\% = 50,01\%$$

Os valores das tarifas do segmento Tarifa Social Pernambucana para as demais faixas de consumo estão dispostos no Quadro 9 a seguir:

Quadro 9 – Estrutura da Tarifa Social Pernambucana

| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | |
|----------------------------|-------|---------|
| CONSUMO (m³) | VALOR | UNIDADE |
| até 10 | 29,48 | R\$ |
| 10,001 a 15 | 0,00 | R\$/m³ |
| 15,001 a 20 | 7,60 | R\$/m³ |
| 20,001 a 30 | 9,03 | R\$/m³ |
| 30,001 a 50 | 12,43 | R\$/m³ |
| 50,001 a 90 | 14,73 | R\$/m³ |
| acima de 90,001 | 28,31 | R\$/m³ |

Vale destacar a diferença entre os valores das outras faixas de consumo do segmento da Tarifa Social Pernambucana na comparação da Proposta Compesa com o Cálculo da Arpe.

Quadro 10 – Comparativo das tabelas tarifárias dos segmentos “Residencial” e “Tarifa Social Pernambucano” - Proposta Compesa e Cálculo Arpe

| DESCRIÇÃO SEGMENTOS | PROPOSTA COMPESA | CÁLCULO ARPE |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 27,18 | 29,48 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 15.000 | 0,00 | 0,00 |
| 15.001 a 20.000 | 7,01 | 7,60 |
| 20.001 a 30.000 | 8,32 | 9,03 |
| 30.001 a 50.000 | 11,46 | 12,43 |
| 50.001 a 90.000 | 13,58 | 14,73 |
| acima de 90.001 | 26,10 | 28,31 |
| TARIFA RESIDENCIAL | | |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) |
| até 10.000 | 61,06 | 58,97 |
| CONSUMO (litros) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) |
| 10.001 a 20.000 | 7,01 | 6,77 |
| 20.001 a 30.000 | 8,32 | 8,04 |
| 30.001 a 50.000 | 11,46 | 11,07 |
| 50.001 a 90.000 | 13,58 | 13,12 |
| acima de 90.001 | 26,10 | 25,21 |

Observa-se ainda que na Proposta Compesa os valores das demais faixas da Tarifa Social Pernambucana se igualam aos da Tarifa Residencial. Tal fato não ocorre no Cálculo Arpe, sendo obtido valores para as demais faixas valores diferentes da Tarifa Residencial.

Registra-se que o resultado foi devido a aplicação linear da variação calculada pela Arpe em todas as faixas de consumo do segmento, conforme pode ser observado no Quadro 7 anteriormente apresentado.

Deste modo, a Arpe entende que tal medida pode ser adotada tendo em vista a previsibilidade legal do §2º do artigo 6º da Lei Federal nº14.898/2024, permitindo que as demais faixas de consumo tenham valores diferentes do segmento residencial.

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e **sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular**. (grifos nossos)

A Arpe entende ainda que o benefício concedido pela Lei Federal, amplia o número de beneficiários da Tarifa Social, como também, o nível de consumo para 15m³ por residência, podendo gerar estímulo para aumento de consumo.

Deste modo, ter faixas valores superiores nas faixas excedentes de consumo faz com que diminua o subsídio cruzado para os outros grupos.

Contudo, conforme Quadro 11 que apresenta simulações de valores de consumo de água, pode-se observar que mesmo a Tarifa Social Pernambucana tendo nas demais faixas valores superiores aos da Tarifa Residencial, o valor a ser pago ainda seria inferior ao do segmento residencial.

Quadro 11 – simulação da conta de água baseada no consumo

| DESCRIÇÃO SEGMENTOS | TABELA ARPE | | DESCONTO = 1-(B/A)*100% |
|----------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| | TARIFA RESIDENCIAL A | TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA B | |
| CONSUMO | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | VALOR (%) |
| até 10 m ³ | 58,97 | 29,48 | 50,01% |
| de 15 m ³ | 92,82 | 29,48 | 68,24% |
| de 20 m ³ | 126,67 | 67,48 | 46,73% |
| de 30 m ³ | 207,07 | 157,78 | 23,80% |
| de 50 m ³ | 428,47 | 406,38 | 5,16% |
| de 90 m ³ | 953,27 | 553,68 | 41,92% |
| acima de 90 m ³ | + de 953,27 | + de 553,68 | *** |

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007 e alterações, a Arpe convocou a Audiência Pública nº 02/2025, realizada no período de 10 de março de 2025 a 21 de março de 2025, na modalidade de intercâmbio documental, referente à fixação de tarifas das faixas da nova categoria “Tarifa Social Pernambucana”, reposicionamento tarifário das demais categorias de usuários e homologação de tabela tarifária cobrada pela Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa.

As contribuições foram recebidas por e-mail dentro do prazo regulamentar e os arquivos originais estão disponibilizados no site da ARPE, na seção

correspondente à Audiência Pública nº 02/2025. Registrou-se as contribuições recebidas e as respectivas análises no Relatório de Audiência Pública nº 02, de 26 de março de 2025, incluso no Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41.

Vale destacar que as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 02 ensejaram à Arpe reavaliar as premissas adotadas em seu cálculo apresentadas no item 4.2 desta Nota Técnica. Nesse contexto, registra-se a seguir os aspectos que foram reavaliados e o respectivo resultado de análise.

5.1. DESCONTO CONCEDIDO À CATEGORIA TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA

No âmbito de suas contribuições, a Compesa apresentou pedido para que a ARPE reavalie o alcance interpretativo do §2º, do art. 6º, Lei Federal nº 14.898/2024, a fim de que a proposta original da Compesa pudesse ser avaliada no contexto desconto superior a 50%, conforme a seguir transcrito.

Em vista das razões aqui apresentadas, submetemos, muito respeitosamente, a essa agência, pedido para que reavalie o alcance interpretativo do § 2º, do art. 6º, Lei Federal nº 14.898/2024, a fim de que a proposta original da Compesa possa ser avaliada no contexto do desconto superior a 50%.

Com objetivo de dirimir divergência interpretativa, a ARPE submeteu o tema à PGE (Procuradoria Geral do Estado) por meio do Ofício Arpe DP Nº 088/2025 (Processo SEI nº 0030200001.001956/2025-53), solicitando manifestação jurídica sobre a possibilidade ou não de ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto para a nova Tarifa Social Pernambucana a ser criada.

Em resposta, a PGE exarou Parecer nº 0136/2025, de 18 de março de 2025, concluindo que:

a interpretação mais adequada ao art. 6º e seu § 2º, da Lei nº 14.898, de 13 de junho de 2024, é a de que o desconto de 50% previsto no caput corresponde a um desconto mínimo e não a um desconto único ou valor máximo a ser aplicado no âmbito de todos entes subnacionais.

Assim, diante do amparo jurídico proporcionado pelo Parecer PGE nº 0136/2025, foi considerada a contribuição da Compesa no sentido da Arpe reavaliar o pleito com desconto superior a 50%.

5.2. RECEITA DE FATURAMENTO PARA CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO

Ainda no âmbito de suas contribuições, a Compesa encaminhou Declaração de Faturamento 2024, enviada por meio do Ofício Compesa nº 32/2025 com Total da Receita de Faturamento de 2024, relativa a 12 meses, para que fosse acolhida em substituição das Demonstrações Contábeis Intermediárias até setembro/2024.

Assim, tendo em vista tratar-se de valor com maior precisão, a Arpe recalculou o fator de reposicionamento tarifário a partir dos valores encaminhados pela Compesa.

5.3. ANÁLISE ARPE APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pelo exposto, com base nas contribuições apresentadas pela Compesa e consideradas pela ARPE, no que se refere a aceitar valor de desconto superior a 50% e ao valor de referência da Receita Compesa do exercício de 2024, a Arpe recalculou o índice de reposicionamento da receita, mantendo-se como premissa a proporcionalidade na distribuição da receita por categoria e no valor do desequilíbrio ocasionado pelo desconto, de modo que se obteve como resultado o percentual de 8,72%, conforme apresentado no Quadro a seguir.

| CATEGORIAS | RECEITA ATUAL | DESCONTO COMPESA PLEITO | RECEITA ATUAL (APÓS DESCONTO) | RECEITA COM REALINHAMENTO DE | REALINHAMENTO APLICADO PELA ARPE PARA SEGUIR A LEI | RECEITA COM REALINHAMENTO DA ARPE |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------------|--|-----------------------------------|
| | | | | 8,719375257% | | |
| Vulneráveis | 12.007.473,94 | | 12.007.473,94 | 13.054.450,66 | -0,129503% | 13.037.544,80 |
| Social Pernambucana | 377.422.632,59 | -204.066.524,72 | 173.356.107,86 | 188.471.677,44 | 1,618837% | 191.522.727,40 |
| Residencial | 1.569.007.710,74 | | 1.569.007.710,74 | 1.705.815.380,85 | -0,129503% | 1.703.606.304,76 |
| Comercial | 345.585.103,75 | | 345.585.103,75 | 375.717.965,78 | -0,129503% | 375.231.401,07 |
| Industrial | 74.127.654,35 | | 74.127.654,35 | 80.591.122,70 | -0,129503% | 80.486.755,06 |
| Público | 166.296.064,94 | | 166.296.064,94 | 180.796.042,88 | -0,129503% | 180.561.907,22 |
| TOTAL | 2.544.446.640,31 | -204.066.524,72 | 2.340.380.115,59 | 2.544.446.640,31 | | 2.544.446.640,31 |

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, diante do pleito apresentado pela Compesa e das análises da Arpe considera-se nesta Revisão Tarifária Extraordinária, **a fixação da Tarifa Social Pernambucana e o Reposicionamento Tarifário decorrente unicamente do desequilíbrio ocasionado pela criação da Tarifa Social Pernambucana.**

Nesse contexto, conclui-se pela **criação da Tarifa Social Pernambucana** e pela necessidade de Revisão Tarifária Extraordinária que, após análises das

contribuições recebidas na Audiência Pública nº 02/2025 e apresentadas no item 5 desta Nota Técnica, não encontra óbice à aplicação do **Índice de Reposicionamento Tarifário pleiteado pela Compesa no valor de 8,72%** às tarifas dos serviços de água e de esgotamento sanitário das categorias: Tarifa Residencial, Tarifa Vulneráveis, Tarifa Comercial, Tarifa Industrial, Tarifa Pública, Consumidores Não Medidos e Água Bruta.

Registra-se no Anexo Único a **Estrutura Tarifária** resultante da criação da **Tarifa Social Pernambucana** e do respectivo **Reposicionamento Tarifário resultante**. Ressalta-se que, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, as tarifas recompostas por revisões deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com relação à sua aplicação.

Recife, 26 de março de 2025.

Sheila Messias da Silva

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias

Analista de Regulação

Matrícula 341-7

Danilo Rodrigues de Almeida Lira

Analista de Regulação

Matrícula 336-0

Letícia Araújo de Carvalho

Analista de Regulação

Matrícula 348-4

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO ÚNICO - ESTRUTURA TARIFÁRIA COMPESA

| TABELA TARIFÁRIA | Resolução ARPE nº 230 | Tarifa Social Pernambucana (antes do Reequilíbrio) | Reequilíbrio (%) | Pleito COMPESA |
|-----------------------------------|--------------------------|---|---------------------|-----------------------|
| TARIFA RESIDENCIAL | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10 | 56,16 | *** | +8,719375257% | 61,06 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| 10,001 a 20 | 6,44 | *** | +8,719375257% | 7,01 |
| 20,001 a 30 | 7,65 | *** | +8,719375257% | 8,32 |
| 30,001 a 50 | 10,54 | *** | +8,719375257% | 11,46 |
| 50,001 a 90 | 12,49 | *** | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90,001 | 24,00 | *** | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | VALOR (R\$) | | VALOR (R\$) |
| até 10 | *** | 25,00 | +8,719375257% | 27,18 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | VALOR (R\$/m³) | | VALOR (R\$/m³) |
| 10,001 a 15 | *** | 0,00 | +8,719375257% | 0,00 |
| 15,001 a 20 | *** | 6,44 | +8,719375257% | 7,01 |
| 20,001 a 30 | *** | 7,65 | +8,719375257% | 8,32 |
| 30,001 a 50 | *** | 10,54 | +8,719375257% | 11,46 |
| 50,001 a 90 | *** | 12,49 | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90,001 | *** | 24,00 | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA VULNERÁVEIS | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10 | 9,44 | *** | +8,719375257% | 10,27 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| 10,001 a 20 | 6,44 | *** | +8,719375257% | 7,01 |
| 20,001 a 30 | 7,65 | *** | +8,719375257% | 8,32 |
| 30,001 a 50 | 10,54 | *** | +8,719375257% | 11,46 |
| 50,001 a 90 | 12,49 | *** | +8,719375257% | 13,58 |
| acima de 90,001 | 24,00 | *** | +8,719375257% | 26,10 |
| TARIFA COMERCIAL | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10 | 82,63 | *** | +8,719375257% | 89,84 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10,001 | 16,38 | *** | +8,719375257% | 17,81 |
| TARIFA INDUSTRIAL | | | | |

| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
|--|-----------------------------------|-------|---------------|-----------------------------------|
| até 10 | 103,54 | *** | +8,719375257% | 112,57 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10,001 | 21,94 | *** | +8,719375257% | 23,86 |
| TARIFA PÚBLICA | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| até 10 | 79,86 | *** | +8,719375257% | 86,83 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| acima de 10,001 | 12,11 | *** | +8,719375257% | 13,17 |
| CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS | | | | |
| CONSUMO (por mês) | VALOR (R\$) | | | VALOR (R\$) |
| TARIFA DE VULNERÁVEIS | 9,44 | *** | +8,719375257% | 10,27 |
| TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA | *** | 25,00 | +8,719375257% | 27,18 |
| RESIDENCIAL | 56,16 | *** | +8,719375257% | 61,06 |
| COMERCIAL | 82,63 | *** | +8,719375257% | 89,84 |
| INDUSTRIAL | 103,54 | *** | +8,719375257% | 112,57 |
| PÚBLICO | 79,86 | *** | +8,719375257% | 86,83 |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA | 21,92 | *** | +8,719375257% | 23,84 |
| FORNECIMENTO POR CARRO-PIPA ÓRGÃO PÚBLICO | 3,05 | *** | +8,719375257% | 3,32 |
| CHAFARIZ PÚBLICO | 3,05 | *** | +8,719375257% | 3,32 |
| ÁGUA BRUTA | | | | |
| CONSUMO (m³) | VALOR (R\$/m³) | | | VALOR (R\$/m³) |
| COMERCIAL entre 51 e 500 m³ | 3,06 | *** | +8,719375257% | 3,33 |
| COMERCIAL entre 500,001 e 19.999 m³ | 2,51 | *** | +8,719375257% | 2,73 |
| COMERCIAL entre 19.999,001 e 999.999 m³ | 1,40 | *** | +8,719375257% | 1,53 |
| INDUSTRIAL entre 51 e 500 m³ | 3,06 | *** | +8,719375257% | 3,33 |
| INDUSTRIAL entre 500,001 e 19.999 m³ | 2,51 | *** | +8,719375257% | 2,73 |
| INDUSTRIAL entre 19.999,001 e 999.999 m³ | 1,40 | *** | +8,719375257% | 1,53 |
| ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | | | |
| TIPO | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) | | | VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA) |
| SISTEMA CONVENCIONAL | 100% | *** | *** | 100% |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | | *** | *** | |
| SISTEMA CONVENCIONAL | 50% | *** | *** | 50% |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | | *** | *** | |

| | | | | |
|--|-----|-----|-----|-----|
| SISTEMA SIMPLIFICADO | | *** | *** | |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | 80% | *** | *** | 80% |
| SISTEMA SIMPLIFICADO | | *** | *** | |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | 40% | *** | *** | 40% |
| DRENO | | *** | *** | |
| Ligação Convencional ou ramal de calçada | 50% | *** | *** | 50% |
| DRENO | | *** | *** | |
| Ramal Condominal (operado p/Comunidade) | 30% | *** | *** | 30% |

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

| TIPO | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) | *** | *** | VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se) |
|-----------------------|---|-----|-----|---|
| PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO | 50% | *** | *** | 50% |